

# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Me. Ivanda Soares da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Me. Edson Carlos Fróes de Araújo**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 9/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99955378.000110/2019-81  
**INTERESSADO:** CAMPUS DE JI-PARANÁ

**ASSUNTO:** Avaliação, Destinação e desfazimento de Bens de Informática e Eletrônicos do *Campus* de Ji-Paraná

**Da base legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações; Decreto 9373/2018, Decreto 10.340/2020, MCASP/2020, Resolução CONSAD 95/2011, Regimento Interno CONSAD - Resolução 001/CONSUN/2000.

**1. Dos principais documentos trazidos ao processo e analisados para fins de decisão do parecer:**

- Portaria de nº 25/2019/CJP/UNIR que nomeia a comissão para os serviços e suas posteriores alterações – Portaria nº 38/2019/CJP/UNIR; Portaria nº 43/2019/CJP/UNIR e Portaria nº 1/2020/CJP/UNIR.
- Atas de reuniões e relatórios de serviços com descrições dos procedimentos, serviços e decisões tomadas pela comissão.
- Planilha de levantamento e relação dos bens aptos a alienação;
- Laudos técnicos dos bens emitidos pelo setor de tecnologia de informática do CJP;
- Conjunto de fotos e de cotações de preços de bens similares ou semelhantes (quando bem não está disponível no mercado);
- Planilha de avaliação e categorização qualitativa e quantitativa dos bens sob análise;
- Minuta de edital de alienação de bens público;
- Parecer Jurídico sobre minuta de edital com parecer favorável com ressalvas;
- Edital nº 003/2020/CJP/UNIR/2019 devidamente ajustado com recomendações da PF/UNIR e devidamente publicado;
- Aprovação do edital pelo Vice-Reitor no exercício de Reitor;
- Documentos de proposta dos interessados (apenas uma interessada);
- Declaração de resultados (preliminar e final) com as devidas publicidades;

- Pedido do pró-reitor de administração para solução do processo por meio de *ad-referendum*.

## 2. RELATÓRIO

O Regimento Interno do CONSAD/UNIR normatizado pela Resolução CONSUN/001/2000, em seu artigo 2º, inciso X, estabelece competência ao CONSAD para deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Desta feita chega a esta relatoria o processo 99955378.000110/2019-81, cujo objetivo é o procedimento de desfazimento, por meio de doação, de bens de informática do Campus da Unir de Ji-Paraná. Com base nas informações reveladas nos documentos descritos anteriormente e na legislação que oferece suporte legal e normativo ao processo de alienação de bens imóveis e móveis de intuições públicas federais e em específico os da UNIR, passa-se para o relato e análise dos fatos que irão substanciar o voto da relatoria:

Preliminarmente é importante notar que os parâmetros processuais internos que regulamentam o feito de desfazimento de bens da UNIR se fazem representar pela Resolução CONSAD 95/2011 e que tal norma, em seu conteúdo, se mostra atrasada em relação aos avanços normativos que a União vem estabelecendo no decorrer do tempo, cita-se o exemplo do Decreto Federal 9373/2018. Esta observação pode explicar a pouca atenção que a comissão e o CJP ofereceram aos tramites processuais prescritos na citada resolução, o que por si só, não foi capaz de produzir quaisquer prejuízos ao ato em análise.

Iniciados os trabalhos e escolhido o presidente da Comissão, o Sr. Adão da Silva Oliveira, o primeiro ato da comissão foi no intuito de levantar fisicamente os bens de informática que se encontravam fora de funcionamento ou ociosos para compor o rol de potenciais bens aptos a alienação. Pela narrativa da ata 02 existia um espaço físico próprio, dentro das dependências do CJP, com finalidade de estoque de bens danificados ou ociosos. Além deste local a comissão entrou em contato com os setores do Campus informando que o processo de alienação se iniciaria e que, portanto, o setor que tivesse bens danificados e ociosos que pudessem entregar ao patrimônio para verificação de potencial alienação. Superadas estas fases preliminares o passo seguinte foi identificar estes bens por meio dos tombamentos e dos termos de controle junto ao setor de patrimônio local.

Sente falta este relator de um planejamento prévio por parte da comissão. Todo e qualquer empreendimento pode produzir maior eficiência e eficácia quando se parte de um planejamento. A falta deste instrumento foi confirmada pelos membros da comissão Juliana Valin Campos e Adão da Silva Oliveira em reunião remota mantida pelo parecerista no dia 17/06/2020. Declararam ainda os membros da comissão que tiveram muita dificuldade na execução dos serviços principalmente por nunca terem experienciado tal tarefa anteriormente.

Ato contínuo os membros continuam os serviços na busca dos laudos técnicos de informática sob o estado de uso dos bens. Na reunião do dia 17/06 a Sra. Juliana Valin Campos informou a este relator que nem todos os equipamentos separados para alienação possuíam laudos e que ela, enquanto técnica de informática do CJP, providenciou a análise e emissão de laudos para os equipamentos que estavam sem a devida cobertura de análise técnica.

De posse dos controles dos bens, de seus laudos técnicos, passaram para o processo de categorização qualitativa dos bens quanto as condições de uso. Neste ponto há de se observar que a categorização utilizada pela comissão (excelente, bom, regular, péssimo) destoa do sistema de categorização contido na Resolução 95/2011 em seu artigo 46 e seus respectivos incisos (ocioso, antieconômico, avariado/recuperável, irrecuperável, descontinuado). Perguntado para a comissão de onde foi tirada a classificação utilizada no processo, foi respondido ao relator que se deu através de um processo mimético de outro processo de desfazimento de bens do Campus de Porto Velho e que não saberiam dar maiores detalhes

sobre a classificação. Contudo, na planilha de avaliação de bens, se percebe que há uma tentativa de equivalência entre a categorização adotada e a categorização da resolução (excelente = ocioso; bom = recuperável; regular = antieconômico; péssimo = irrecuperável). A equivalência também realizada mimeticamente do processo do Campus Porto Velho.

Após classificação qualitativa dos bens, a comissão foi em busca de um valor de mercado para que pudesse atribuir valor monetário aos equipamentos. Em um trabalho hercúleo, via remota em lojas do ramo de informática e varejo em geral, fizeram três cotações de bens semelhantes ou equivalentes para todos os itens do inventário separados para alienação. Após tal exercício procederam o cálculo da média simples das três cotações para chegarem a um valor de mercado de um bem novo. Após isto aplicaram um cálculo de depreciação (denominado de Fator de Reavaliação) que considera as variáveis – classificação qualitativa do bem, tempo de vida útil inicial, tempo de utilização e tempo restante de utilização. Este fator foi aplicado sobre o valor médio do bem cotado no mercado e gerou um valor ao qual a comissão denominou “valor justo”. Neste ponto o parecerista discordará da comissão, pois segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, em sua versão 2020, a comissão chegou a um tipo de mensuração de bens imobilizados que se aproxima de um “custo de reposição depreciado”. Se aproxima, pois, segundo o MCASP, esta métrica se aplica a bens construídos pela administração pública e não a bens adquiridos. De fato, o valor a que chegou a comissão é um “valor de reposição depreciado”, métrica não considerada pelo MCASP. Perguntado aos membros sobre a métrica utilizada e sobre o cálculo do fator de reavaliação eles apenas disseram que fizeram cópia de outro processo de desfazimento de bens do campus de Porto Velho e que, portanto, não saberiam responder e nem explicar tais métricas de avaliação.

Chama a atenção deste parecerista o fato de existir uma contradição óbvia entre a avaliação qualitativa dos bens e sua mensuração monetária. Todos os bens listados para doação apresentam, segundo os cálculos da comissão, um valor monetário residual, por menor que seja. Isto implica dizer que os bens apresentam para UNIR algum valor em termos de benefícios econômicos ou benefícios em forma de serviços futuros, em outras palavras, ainda são “Ativos” para a organização. De outro lado a classificação qualitativa dos bens informam que eles são, em sua totalidade, irrecuperáveis ou antieconômicos. Irrecuperável é um bem que não pode ser utilizado para os fins a que se destinava e que também não apresentam utilização alternativa para a organização, logo não possui mais capacidade de produzir benefícios futuros para a UNIR, conseqüentemente, não tem mais valor para esta organização, não representam mais “ativos” para ela. Antieconômico – significa que as despesas estimadas para que o bem possa continuar sendo utilizado suplantam os potenciais benefícios futuros esperados do bem, logo estes bens não são mais ativos, são passivos para a UNIR, caso tivesse valor esse valor seria negativo, seria uma dívida. É lógico e razoável concluir que em ambos os casos, os bens não são ativos e logo não possuem valor monetário que possa expressar a expectativa de potenciais benefícios econômicos ou serviços futuros deste agente. Diante desta contradição fica este parecerista com a classificação qualitativa e entende, portanto, que os bens não possuem valor por não representarem mais ativo para UNIR. Caso se assuma que eles possuam valor monetário de benefícios futuros em forma econômica ou de serviços, a administração superior da UNIR, em nome da eficiência da coisa pública, se veria no dever de converter estes benefícios para a organização.

Superado os trabalhos preliminares internos, a comissão passa para fase externa do processo que é o oferecimento em dação dos bens a quem possa interessar. Entende este parecerista, que em atendimento ao Decreto 9.373/2018, esta fase deveria ser realizada após oferecimento dos bens internamente, ou seja, a comissão poderia ter divulgado a disponibilidade dos equipamentos aos outros setores da UNIR e a outros órgãos federais para verificabilidade de interesses internos e só posteriormente exteriorizar a oferta. Porém não se percebe este ato no processo, pelo menos formalmente.

O processo apresenta a minuta do edital e seus anexos com o parecer jurídico sobre minuta apresentado apontamentos de melhoria. Verifica-se que cuidadosamente a comissão acata os apontamentos da PF/UNIR e faz as devidas publicações das peças editalícias. Estranhamente

não se encontra nos autos, ato formal, que categorize os bens em lotes. Seria interessante a apresentação de um documento explicando qual a lógica que foi utilizada pela comissão para reclassificação da lista corrente de bens em lotes. Os lotes aparecem constituídos e listados em um anexo ao edital sem quaisquer explicações quanto ao como se construiu.

Após publicação do edital recebeu-se apenas uma proposta da organização social Instituto Nova Ágora apresentando interesse em todos os lotes oferecidos no edital. Interessante notar que a participação desta organização já era esperada pela comissão, assim como seu interesse em todos os lotes, pois anteriormente, em uma fase preliminar, o Ministério da Ciência e Tecnologia após ser avisado do interesse da UNIR em doar bens de informática indicou o Instituto Nova Ágora como organização credenciada ao MCT interessada nos equipamentos.

A comissão apresenta um atestado de resultado preliminar informando o Instituto Nova Ágora como vencedor de certame. Não houve a confecção de uma ata ou documento congênere que descrevesse os procedimentos de avaliação, o que é recomendado em todo ato julgamento de certames públicos. Em contato com a comissão, via reunião remota, foi dito ao parecerista que houve a reunião e que todos os critérios do edital foram verificados e julgados e que a Instituto Nova Ágora atendeu a todos os itens, o que faltou foi a confecção de um documento formal para descrição de tais procedimentos.

Feitas as devidas publicações e aguardado devido tempo para impugnação do resultado preliminar e não sendo apresentada nenhuma contestação ou impugnação a comissão atesta a organização Instituto Nova Ágora como vencedora definitiva do certame, novamente não fora apresentado ata descritiva do procedimento.

Por fim são apresentados os procedimentos finais para encerramento do processo. Neste momento vale a pena ressaltar aqui a nobreza da reitoria da UNIR em não acatar a sugestão pouco democrática e descabida do pró-reitor de administração para que a reitoria não submetesse o processo ao crivo do CONSAD e por conseguinte finalizasse o procedimento com um *ad-referendum*, o que seria, uma dentre outras formas, de retroceder a Universidade Federal de Rondônia a períodos escuros que antecedem 2011.

### **3. Da Análise:**

- Considerando a robustez dos trabalhos da comissão;
- Considerando que as falhas que foram apontadas no relatório se revestem de falhas meramente técnicas sem capacidade de afetar o feito em sua essência;
- Considerando que a UNIR tem urgência em se desfazer de equipamentos de informática e que manter estes bens em estoque vem acarretando custos para a organização;
- Considerando que a comissão de desfazimento declara que os bens não possuem uso alternativo internamente ou são antieconômicos para UNIR;
- Considerando que este parecerista entende que não há valor residual para os bens pois não representam mais ativos para UNIR;
- Considerando que o descarte dos bens de forma ambientalmente correta traria novos custos para a UNIR;
- Considerando que os bens serão reutilizados por uma organização ligada a projetos sociais conforme declara o MCT;

### **4. Do Voto:**

**É de parecer pela aprovação da doação dos bens de informática do CJP.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Conselheiro(a)**, em 14/07/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0455227** e o código CRC **3BBA7AFD**.

Referência: Processo nº 99955378.000110/2019-81

SEI nº 0455227



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955378.000110/2019-81

Interessado: Campus de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração- CONSAD

**Parecer:** a ser gerado

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Avaliação, Destinação e desfazimento de Bens de Informática e Eletrônicos do Campus de Ji-Paraná

**Relator (a):** Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

**Decisão:**

Na 78ª sessão ordinária, em 23-06-2020, a câmara aprovou parecer em tela por unanimidade.

CONSELHEIRO GEORGE QUEIROGA ESTRELA  
Presidente  
Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 25/06/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0445927** e o código CRC **BE49CD83**.

Referência: Processo nº 99955378.000110/2019-81

SEI nº 0445927





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 9/2020/CAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0455227) e Despacho Decisório de nº 9/2020/CAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento Nº 0445927) contidos no processo de nº 99955378.000110/2019-81

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO  
Vice - Presidente  
Conselho Superior de Administração - CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/07/2020, às 00:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0460525** e o código CRC **0C3CD0A5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 21 DE JULHO DE 2020

Avaliação, Destinação e  
desfazimento de Bens de  
Informática e Eletrônicos  
do *Campus* de Ji-Paraná

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer de nº 9/2020/CAOF, do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho - Documento 0455227;
- Despacho Decisório nº 9/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - 0445927
- Deliberação na 90ª sessão plenária do CONSAD, em 30-06-2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a doação dos bens de informática e eletrônicos do Campus de Ji-Paraná nos termos do Edital nº 003/2020/CJP/UNIR/2020 (0350109)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO  
Conselho Superior de Administração - CONSAD  
Vice - Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/07/2020, às 00:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0460502** e o código CRC **DF40B1DF**.

---

---

**Referência:** Processo nº 99955378.000110/2019-81

SEI nº 0460502